

FUNDO DE PRESERVAÇÃO DA CEEE PÚBLICA

Prestação de Contas da Campanha Pela Preservação da CEEE Pública

Parcial até 19/03/2021

1. Valor total arrecadado: R\$ 314.473,96.
2. Saldo disponível na conta corrente da campanha: R\$ 148.623,96.
3. Valor contratado, Fadel - Advogados Associados S/C: R\$ 80.000,00 (Valor Líquido).
 - 3.1. Valor total pago: R\$ 60.000,00.
 - 3.2. Saldo a desembolsar: R\$ 24.920,00.
 - 3.2.1. Serviços: R\$ 20.000,00.
 - 3.2.2. Tributos: R\$ 4.920,00 (PIS, COFINS, CSLL e IRPF).
4. Valor contratado, Lucas De Castro Rivas - Sociedade Individual De Advocacia: R\$ 136.000,00 (Valor Bruto).
 - 4.1. Valor total pago: R\$ 105.850,00.
 - 4.2. Saldo a desembolsar: R\$ 32.364,00.
 - 4.2.1. Serviços: R\$ 24.000,00 (4 parcelas mensais para acompanhamento das ADIs e outras demandas associadas).
 - 4.2.2. Tributos: R\$ 8.364,00 (PIS, COFINS, CSLL e IRPF).
5. Assim, preservados os valores dos compromissos já assumidos, chegamos a um valor total disponível de: R\$ 91.339,96 (a ser aplicado em ações judiciais contra a privatização CEEE-GT, já em estudo, e/ou, ações de reforço contra a privatização da CEEE-D).
6. Serviços contratados, Fadel - Advogados Associados S/C, em andamento:
 - 6.1. Acompanhamento das denúncias feitas nos órgãos de controle estaduais, TCE, MPC e MPRS, acerca da manutenção das garantias soberanas da União e do Estado nos contratos de financiamento do BID e AFD.
 - 6.2. Pedido de instauração de inquérito a respeito do ICMS Sonogado pela CEEE, ao MPRS.
 - 6.3. Pedido de reexame, com base em novos documentos, no processo 30006-0200/20-0.
 - 6.4. Pedido de cautelar face a publicação do edital de licitação na representação da CEEE-D, ao MPC.
 - 6.5. Resposta ao MPRS relativa à Notícia de Fato nº 01413.002.107/2020.
 - 6.6. Denúncia acerca das garantias apresentadas para a transferência do ex-autárquicos ao estado, no edital do Leilão Nº 01/2000 da CEEE-D,
7. Serviços contratados, Lucas De Castro Rivas - Sociedade Individual De Advocacia:
 - 7.1. ADI 6613 – com pedido de medida cautelar, da Resolução nº 23/2012 do Senado Federal, publicada, no Diário Oficial da União (DOU) de 19/07/2012 (nº 139, seção 1, p. 6). Decisão liminar do relator de não conhecimento da ação em 26.01.2021 – Desta decisão foi

apresentado Agravo Regimental que foi julgado em Plenário Virtual entre os dias 26.02 a 05.032021, onde o Plenário do STF, vencido o Ministro Edson Fachin, negou provimento ao agravo regimental;

- 7.2. ADI 6631 - com pedido de medida cautelar, da Lei Federal nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/01/2013 (nº 9, seção 1, p.1/4), com redação dada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016 (DOU de 18/11/2016, nº 221, seção 1, p. 1/4). Decisão negando o seguimento da relatora em 22.02.21 -Apresentado Agravo Regimental aguardando julgamento pelo Plenário;
- 7.3. ADI 6667 (Lei Nº 15298) - com pedido de medida cautelar, da Lei nº 15.298, de 4 de julho de 2019, do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 5 de julho de 2019 (nº 130). Distribuída ao Ministro Ricardo Lewandowski em 02.02.21 e que ainda aguarda decisão da Liminar requerida;
- 7.4. ADI 6702 - Com pedido de medida cautelar, em face da MP 1031 – Privatização da Eletrobrás – Assunto conexo ao tema debatido na ADI 6613. Não se trata de Objeto deste Contrato, mas dentre as inconstitucionalidades apresentadas verificadas na MP 1031, se encontra a discussão envolvendo financiamentos externos contratados pela Eletrobrás com autorização do Senado. Assunto conexo ao tema debatido na ADI 6613.
- 7.5. ADI 6325 – Com pedido de medida cautelar, EC 77/2019, acompanhamento e peticionamento nos dias 02.12 e 12.12.2020, informando o Juízo da marcação do Leilão de venda da CEEE-D.
- 7.6. Acompanhamento da ADI 6291, e outras demandas associadas a privatização do Grupo CEEE, junto aos órgãos de controle federais: TCU, CGU, MPF, e outros órgãos como BID e AFD, por seis meses.
 - 7.6.1 TCU - Representação Frente Parlamentar em Defesa da Soberania Energética Nacional nº 046.847/2020-0, distribuída em 07.12.2020, com a relatoria do Ministro Jorge Oliveira, estando atualmente em carga do Dr. Lucas Furtado do Ministério Público junto ao TCU. Foi solicitada audiência virtual com o Procurador;
 - 7.6.2 CGU – Representação SENGE 00106.026509/2020-56. A CGU informou que a representação foi encaminhada para pronunciamento junto a Secretaria Federal de Controle Interno. Em face da demora no retorno, foi solicitado por intermédio da manifestação nº 00106.026509/2020-56 o tratamento dado a denúncia do SENGE. Foram feitos contatos telefônicos junto a CGU reiterando a importância da apuração dos fatos apontados;
 - 7.6.3 MPF – Denúncia SENGE Nº 1.29.000.003464/2020-56 – Procedimento distribuído à 5ª Câmara de Combate À Corrupção, 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral. O MPF decidiu pelo declínio de atribuição e remessa ao MP/RS;
 - 7.6.4 MP/RS – Notícia de Fato PR 00001.00058/2021-1 da Frente Parlamentar em Defesa da Soberania Energética Nacional ao Dr Fabiano Dallazen. Distribuído à Subprocuradoria-Geral

de Justiça para Assuntos Jurídicos – Foi encaminhado ofício ao Governador para prestar esclarecimentos em 22.01.2021;

- 7.6.5 MPC/RS Representação SEI 2463-0220/20-1 da Frente Parlamentar em Defesa da Soberania Energética Nacional, encaminhada após audiência (14.01.21) com a Subprocuradora Daniela Wendt Toniazzo;
- 7.6.6 Requerimento de Informação nº 118/2021, do Presidente da Frente Parlamentar pela Soberania Energética Nacional ao Ministro da Economia que requer a cópia do Contrato de Estruturação de Projetos nº 19.2.0519.1 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o BNDES. Os contratos, aditivos e respectivos anexos que foram celebrados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 40/2019 do BNDES que resultou na contratação das empresas Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda e o Consórcio Minuano Energia, integrado pelas empresas Plural S.A. Banco Múltiplo (Líder), Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Falcão – Advogados e Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda;
- 7.6.7 AFD – Feito contato junto a assessoria da Agência no Brasil, foi informado que estão sabendo do processo de Licitação da CEEE-D, e que esse assunto tem sido acompanhado internamente para se garantir o cumprimento do contrato.
- 7.7. Ofício nº 0012/21 - Emitido pelo Presidente da Frente Parlamentar pela Soberania Energética Nacional, solicitando ao Presidente da ANEEL, cópia do processo de caducidade da CEEE-D.